



*Terra de amor
e trabalho.*

Lei Municipal n.º 2.570, de 02 de maio de 2024.

EMENTA: EMENTA: Altera o art. 4º da Lei Municipal 1.600/2007, para adequar à Lei Federal nº 14.113/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.600/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Salgueiro, incluindo as Câmaras de Educação Básica e a Câmara do FUNDEB, terá duração de quatro (04) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Fica permitida à Câmara de Educação Básica – CEB, uma única recondução dos membros para o próximo mandato.

§ 2º. É vedada a recondução dos membros da Câmara do Fundeb para o próximo mandato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.113/2020."

Art. 2º. Fica revogado o art. 5º da Lei nº 2.318/2021, que alterou a lei 1.600/2007.

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 3º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 3º. A.** O servidor efetivo do Sistema Municipal de Ensino no exercício da presidência do Conselho Municipal de Educação e Presidente do Conselho do FUNDEB terá licença remunerada, assegurada o direito de perceber sua remuneração sem prejuízos de direitos e vantagens.

§ 1º. O afastamento do servidor de sua função de origem decorrente da licença de que trata este artigo será considerado como função de efetivo exercício;

§ 2º. O direito a percepção da remuneração na forma do caput deste artigo, refere-se aos vencimentos e vantagens do cargo para o qual o servidor foi efetivado;

§ 3º. A licença remunerada diz respeito a disponibilidade da carga horária do servidor para o exercício de suas funções à serviço do Conselho Municipal de Educação durante o período do mandato."



*Terra de amor
e trabalho.*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Salgueiro, 02 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Prof. Agaeudes Sampaio (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).